PROJETO DE LEI N° 003/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.
- **§ 1º-** O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC /IBGE, durante o período de março de 2016 até fevereiro de 2017, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2017.
- **§ 2º -** Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituídos pela Lei Municipal nº 0480/2014 de 25 de março de 2014, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.
- **§ 3º -** O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais, estabelecidos pelas Leis Municipais 0542/2016 e 0543/2016 de 15 de junho de 2016 e a Lei 0546/2016 de 27 de junho de 2016, será de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC /IBGE, durante o período de janeiro de 2017 até fevereiro de 2017, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2017.
- **§ 4º -** O vencimento de que trata o "caput" deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

- Art. 2º Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).
- Art. 3º Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, os mesmos ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 13 de março de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 003/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017. JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos anexo a este o Projeto de Lei que trata da revisão geral anual, dos servidores públicos municipais, cargos políticos e em comissão, referente ao exercício de 2017.

A revisão geral anual tem como base o INPC acumulado nos últimos 12 meses, compreendendo assim de março de 2016 a fevereiro de 2017, índice do INPC do mês de fevereiro de 2017, divulgado pelo Governo Federal.

Tratando-se de projeto de lei de interesse geral dos servidores públicos municipais, solicitamos analise e posterior aprovação por esta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 13 de março de 2017.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL